



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*''Terra do Vinho e do Queijo''*

## PROJETO DE LEI Nº 29, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Auxiliar de Serviços Gerais "A" e Operador de Máquinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 241, inciso III, da Lei municipal nº 34, de 20 de junho de 2018 e do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Auxiliar de Serviços Gerais "A", bem como a formação de cadastro reserva, para atender excepcional interesse público.

**Parágrafo único.** O vencimento, carga horária, direitos, deveres e atribuições são as mesmas previstas para os cargos efetivos.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 241, inciso III, da Lei municipal nº 34, de 20 de junho de 2018 e do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Operador de Máquinas, para atender excepcional interesse público.

**Parágrafo único.** O vencimento, carga horária, direitos, deveres e atribuições são as mesmas previstas para os cargos efetivos.

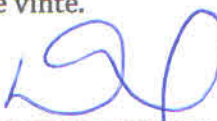
**Art. 3º.** A contratação de que trata esta Lei terá a duração máxima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual ou inferior período.

**Art. 4º.** O contrato será de natureza administrativa e especial, ficando o contratado vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado, Estado do Paraná, ao décimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte.

  
**VOLMAR DUARTE**  
Prefeito Municipal